



PARECER TÉCNICO Nº 012/2020 – SISMAM

REQUERENTE: Marcia dos Santos Sousa

ENDEREÇO: Rua Castorina de Jesus nº 7, Bairro Boa Esperança – São Gotardo/MG.

Em vistoria a Rua Castorina de Jesus nº 7, bairro Boa Esperança, no dia 17 de fevereiro de 2020, foi constatado que no local existe uma árvore da espécie Abacateiro (*Persea americana*).

A árvore se encontra nas seguintes condições:

- i. A espécie apresenta porte alto, com aproximadamente 8 metros de altura;
- ii. Possuem boas condições fisiológicas;
- iii. Está próxima a residência do requerente;
- iv. A espécie se encontra na calçada da residência da requerente com risco de queda devido a fortes chuvas;
- v. É uma espécie que não é indicada para arborização urbana.

Justifica-se o corte de 01 (uma) árvore da espécie Abacateiro pelo fato de risco de queda sobre a residência próxima ao local.

Diante do exposto, o Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISMAM, após vistoria e respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, **AUTORIZA o corte de 01 (uma) Árvore da espécie Abacateiro (*Persea americana*)**.

Em conformidade com a Lei Complementar nº184 de 22 de agosto de 2018 que institui o Código Ambiental Municipal, fica definido no Art.99 que:

- *§ 3º A fim de não ser desfigurada a arborização dos logradouros públicos, tais remoções importam no imediato replantio de indivíduo da mesma ou de outra espécie arbórea, se possível no mesmo local ou em local previamente indicado.*

Diante da concessão da autorização, esta fica condicionada à seguinte obrigação:

- Como compensação ambiental, a requerente deverá efetuar o plantio de 01 (uma) muda de árvore de espécie adequada e no mesmo local público, no prazo máximo de 90 (noventa) dias decorridos da ocorrência da supressão vegetal, sob sua responsabilidade.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente se dispõe a orientar sobre a escolha da espécie de árvore apropriada e a doar a muda, se houver disponibilidade de espécies corretas no Viveiro Municipal.

Convém ressaltar que:

- Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.

A Prefeitura Municipal de São Gotardo não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e calçadas.

Este parecer técnico tem validade de 90 (noventa) dias a contar da data de impressão deste documento.

São Gotardo/MG, 17 de fevereiro de 2020.

LEONARDO JÚNIOR DE SOUZA
Fiscal/Analista Ambiental
SISMAM



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Figura 1: Indicação de localização do Abacateiro e da residência.



Arquivo SISMAM.